



## **CONTRATO Nº 82/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**

Processo Administrativo nº. 1671/2026

ID CIDADES: 2026.070E0700001.10.0018

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E NEUZA MACHADO DE MENEZES:**

### **AS PARTES:**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. \*\*\*.4\*\*.947-\*\* e RG nº. 1.\*\*1. \*\*\* - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Vale do sol, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. **HOBERDAN DA ROCHA VALE**, portador do CPF nº 129.XXX.XXX-02e RG nº 2XXXX27 SPTC/ES, residente à Rua Alameda dos Tocos, QD L1, Terras Alphaville, Linhares - ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

Do outro lado **NEUZA MACHADO DE MENEZES, CPF nº 949.944.\*\*\*-\*\***, residente na Rua Henrique Alves Paixão, nº 424 bairro: Centro, Sooretama - ES sendo a proprietária do Imóvel em Sooretama, que está situado na Rua Henrique Alves Paixão, Nº432, bairro: centro, Sooretama, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1671/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e a Lei Geral De Proteção De Dados decretos Municipais nº 1302 a 1306 e demais normatizações e regulamentações municipais, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da contratação direta realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1. O objeto do presente Termo está visando à celebração de contrato para a locação de 01 (um) imóvel urbano destinado à instalação e ao funcionamento do Arquivo Municipal de Sooretama/ES.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no processo administrativo nº 1671/2026, e à proposta aceita pela Secretaria Requerente com base no Laudo de Avaliação no ECM.22/2026, independentemente de transcrição.
- 1.3. A presente locação será pelo prazo de até **12 (doze) meses, a partir da publicação no PNCP** e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1- O valor do aluguel em questão, livremente convencionado entre as partes é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pagos mensalmente ao LOCADOR.
- 2.2- Assim, o valor total global deste contrato, está estimado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
- 2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos.
- 2.4- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega e recebimento dos bens.
- 2.5- O(s) pagamento(s) serão realizado através de depósito/transferência direta em conta indicada pelo(a) LOCADOR(A), por intermédio da Tesouraria Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1- O imóvel ora locado, destinar-se-á exclusivamente ao objeto exposto na cláusula primeira deste contrato, não sendo permitido ao LOCATÁRIO(A) sob qualquer pretexto, sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado neste sentido, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR(A).



3.2- A cada 12 (doze) meses do aceite do locador feita no dia 25/02/2026, o valor deste contrato poderá, desde que convenionado entre as partes, ser "reajustado", sendo para tanto observado um dos índices abaixo que mais seja vantajoso para a Administração:

IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado;

IPCA \_ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1- Correrá por conta do LOCATARIO, os pagamentos com: a) taxa de água, b) telefone, c) energia, e, d) outras que se fizerem necessárias conforme processo em epígrafe.

4.2- Correrá por conta do LOCADOR, os pagamentos(s) com a(s) taxa(s) de todo(s) imposto(s) inerente(s) ao imóvel, especialmente o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1- O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel locado, qualquer modificação sem prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

5.2- As benfeitorias necessárias realizadas pela locatária, bem como as úteis, desde que autorizadas formalmente pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o Art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

5.3- As benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4- Fiscal de contrato:

FISCAL TITULAR: THAIS DOS SANTOS LEONEL

FISCAL SUPLENTE: HIVINY DOS SANTOS MIRANDA

PORTARIA:44

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1- O(a) LOCATÁRIO(A) declara estar recebendo o imóvel ora locado, em bom estado de conservação, asseio, e com as instalações nas mesmas condições de estado descritos no "laudo de avaliação" anexo nos autos, o qual foi expeço pela comissão responsável pela apuração do preço e das condições físicas do imóvel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FUNTE DE RECURSO - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

FICHA - 81

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1- O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- II- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



8.4 Em caso de rescisão unilateral sem culpa do LOCADOR, deverá ser observado aviso prévio mínimo de 30 dias.

8.5 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 8.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.5.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA**

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

11 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia.

- 11.1.1 no Diário Oficial, até 05 (cinco) dias úteis após assinatura.
- 11.1.2 no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, e;
- 11.1.3 no Site Oficial do município em até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

##### **12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:**

- a) É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- c) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- e) A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- f) A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g)

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

- 13 - Assim, por estarem justos e contratados as partes elegem as partes o Foro da Comarca de Linhares - ES, para dirimir quaisquer dúvidas judiciais que possam surgir.
- 13.1 - Assim, as partes assinam o presente documento, para que produza os devidos e legais efeitos aplicáveis à espécie.

**Sooretama, 2026.**

---

**FERNANDO CAMILETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO**

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOBERDAN DA ROCHA VALE  
LOCATÁRIO**

*Neuza Machado de Menezes*

---

**NEUZA MACHADO DE MENEZES  
CPF nº 949.944.\*\*\*-\*\*  
LOCADOR**